

1

INTRODUÇÃO

Dissertar sobre acesso à Justiça, não obstante a farta doutrina sobre a matéria, não é das tarefas acadêmicas mais simples. O tema é vago, repleto de ambigüidades, imprecisões e, se não houver maior esmero na seleção de textos, tende a levar o estudioso a ser vítima de leituras “iluministas”, muito bonitas no papel, mas sem consistência metodológica e perspectiva de concretude.

Inicialmente, cabe ponderar que muitas das noções clássicas de justiça dificilmente são transponíveis para o cotidiano.

A tradicional máxima de Ulpiano “*justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi*” (a Justiça é a constante e firme vontade de dar a cada um o que é seu) carece de questionamentos. É possível, de forma pronta e irrefutável, efetivamente “dar a cada um o que é seu”? Como atingir tal meta em cenários de conflito e desilusões e tendo em vista os choques multiculturais contemporâneos? Assim sendo, *data venia*, também ousamos discordar do respeitável jurista mineiro Paulo Nader, o qual, ao se defrontar com a assertiva de Ulpiano, formulou pensamento no sentido de que se trata de previsão “*verdadeira e definitiva, válida para todas as épocas e lugares*”.¹

O que colimamos é justamente o contrário. Procura-se lançar um olhar que, embora seja crítico-propositivo, não tem pretensões definitivas. A relatividade é marca de qualquer visão realista sobre o Direito e o acesso à Justiça não é diferente.² Não há uma concepção acabada da matéria. Ao mesmo tempo,

¹ NADER, Paulo. *Filosofia do Direito*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1998. p. 24

² Com todo respeito que um bom estudo acadêmico deve zelar, mais uma vez somos obrigados novamente a, para ilustrar melhor a discussão, discordar de Paulo Nader. O jusfilósofo em questão chegou a afirmar que “enquanto as leis se basearem na ordem natural das coisas, haverá o império da justiça” (op.cit. p. 25). Com efeito, cabe ser sagaz e indagar o seguinte: o que é, sem vacilações semânticas, *ordem natural das coisas*. Quem é capaz de fazer uma definição completa para tal expressão? Sendo mais agudo na discussão sobre a idéia de Justiça, talvez o problema não fique restrito à ausência de unicidade para o tema, mas também na ausência de maior senso auto-crítico dos atores jurídicos para reconhecerem esta ausência de um conceito comum e, a partir disto, se esmerarem em consensos mínimos menos utópicos, mais críveis e despidos de ideologias ocultadoras de dominações. Neste sentido, um forte contributo vem de Nilson Borges: “*Buscar respostas para as questões como o ‘o que é justiça?’ e o ‘o que é direito’, num contexto histórico de*

interpretações diversas não se excluem necessariamente. Há tempos e contextos diferenciados, de maneira que o hoje tido como superado pode surgir amanhã como “novo”. Daí a nossa resistência a pensamentos definitivos e com a pretensão de “verdade” em matéria de acesso à Justiça. De resto, o título do presente trabalho traduz essa postura. Quando nos propomos a apresentar “reflexões e propostas”, queremos expor nossos posicionamentos sobre o tema, sem contudo dar a impressão de que eles são imutáveis e muito menos totalmente abrangentes, visto que o tema exige renovadas considerações por parte de todos aqueles que se propõem à busca do bem comum.

Estar aberto para perspectivas plurais e variações que seguem padrões sociojurídicos de cada comunidade é admitir um acesso que não é apenas simbolicamente democrático. Não haverá democracia, e, por conseguinte, restará irrealizável o sonho de igualdade, se a Justiça for um monopólio da narrativa do discurso dominante. Os fracassos das promessas da Modernidade servem para mostrar que o diálogo entre culturas diversas é contrário a homogeneizações excessivas do fenômeno jurídico.

No plano do direito brasileiro, a impossibilidade de obtenção de um integral acesso à Justiça está intimamente ligada à crise dos padrões tradicionais do Direito, como assinalou Nilson Borges:

“ A atual discussão sobre a crise do sistema jurisdicional brasileiro, suscitada por aquilo que a agenda política chama de reforma do Judiciário, tem recolocado também no centro do debate o mito da neutralidade jurídica e o caráter de classe do direito produzido no Brasil. Talvez, a partir desse ponto, surja uma nova forma de pensar o jurídico, além do discurso técnico-formal, lógico-dedutivo, que justifica as decisões dos conflitos no estrito campo da dogmática tradicional. O modelo liberal clássico de aplicar o direito brasileiro, com certeza, não atende mais às reais necessidades da dinâmica social em curso. Em contraposição a essa modalidade tradicional de pensar o direito, uma nova corrente do pensamento jurídico está surgindo, preocupada com a função social do direito, com o alargamento das interpretações legais e com a ampliação dos laços democráticos”.³

500 anos de Brasil apresenta certas dificuldades. São questões cujas respostas ainda permanecem em aberto. O campo da investigação jurídica encontra-se em crise, sendo que os próprios operadores do direito, dos mais passivos aos mais estridentes, perderam a capacidade de pensar sobre o justo. O que se tem notado é um retorno a certos diálogos que se concentram no conceito de justiça no singular, isto é, o de formalismo legal e o da técnica jurídica.”. in BORGES FILHO, Nilson. O direito da razão ou a razão do direito? in Mais Direito. Revista da Faculdade de Direito de Caratinga, v.1, n.1, 2002. Caratinga: FIC, 2002. p. 08

³ BORGES FILHO, Nilson. *O direito da razão ou a razão do direito?* op.cit.p. 11

Um importante ganho com as pesquisas sobre o acesso à Justiça é a reflexão sobre a interdisciplinariedade entre o Direito e outras ciências. Os saberes jurídicos não constituem uma finalidade estanque. Há ligações fortes com a Sociologia, a Filosofia, a Ciência Política, a Antropologia, a Teoria do Estado, a Economia e outros ramos científicos. O acesso à justiça permite um perene contato com conhecimentos metajurídicos, fundamentais para precisar diagnósticos da crise da Justiça, apontar causas e sugerir alternativas de aprimoramento das instituições.

Com efeito, é até possível dizer que o grande *boom* da Sociologia do Direito no Brasil veio com o implemento mais firme de estudos sobre acesso à Justiça nos anos 80. Discorrendo sobre isto, assim se posicionou Eliane Botelho Junqueira:

“ Localizada não na área das ciências sociais, mas sim entre bacharéis do direito sociologicamente orientados, a sociologia do direito no Brasil surge, coincidentemente ou não, com as primeiras pesquisas sobre acesso à Justiça. Resenhar as investigações que têm sido produzidas sobre acesso à Justiça, tema cuja amplitude permite incluir toda e qualquer investigação sobre o Poder Judiciário e sobre formas alternativas de resolução de conflitos, é portanto, (re) escrever, a partir de um novo recorte, a trajetória da sociologia do direito brasileira e sua vinculação a discussões político-jurídicas presentes na história recente do Brasil”.⁴

Não há termo final para o estudo do acesso à Justiça. Trata-se de uma temática que nunca sai de moda e, bem delineada e abordada com enfoques que captem a diversidade, também não pode ser qualificada como repetitiva. Enquanto persistirem obstáculos para que todos os homens sejam contemplados com as benesses do bem comum e que a dignidade da pessoa humana seja uma bandeira realmente significativa na vida de todos os povos, sempre haverá espaço para a discussão do acesso à Justiça.

Prova do inesgotável manancial de considerações sobre a temática em voga é o grupo de pesquisa sobre acesso à Justiça criado em 2005, envolvendo professores e alunos da Pós-Graduação da PUC-Rio, coordenado pelos Professores Ronaldo Cramer, Florian Hoffman e Rachel Herdy, em salutar parceria com o movimento Viva Rio.

Tal grupo de trabalho pretende desenvolver atividades com a seguinte

⁴ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo*. Disponível em www.cpdoc.fgv.br. Acesso em 10.dez. 2005

orientação:

“A pesquisa propõe-se a analisar, de maneira articulada, os elementos subjetivos e objetivos acerca da questão do acesso à justiça em comunidades carentes do Rio de Janeiro. Sugerimos que o critério para a escolha das comunidades objeto de pesquisa deverá levar em conta a atuação já consolidada do Projeto Balcão de Direitos em determinadas localidades da cidade do Rio de Janeiro, tais como as favelas da Rocinha, Santa Marta, Cantagalo, Pavão-Pavãozinho, Chapéu-Mangueira, Parque da Maré e Praia de Ramos.

Com relação à divisão metodológica da pesquisa em si, para uma adequada abordagem do tema, é preciso considerar as dimensões subjetivas e objetivas que possibilitam ao cidadão o efetivo acesso à justiça. Assim, de acordo com a proposta inicial, e considerando as duas dimensões aludidas, a pesquisa seria desdobrada em três chaves de análise. No plano subjetivo, examinaríamos a consciência dos direitos por parte de moradores das comunidades carentes selecionadas e, no plano objetivo, seriam avaliados, de um lado, os meios estatais, de outro, os não-estatais disponíveis nessas localidades para promover e facilitar o acesso à justiça.

Vale notar que a idéia de dividir a análise da dimensão objetiva em dois aspectos distintos, quais sejam, agências estatais e não-estatais de promoção do acesso à justiça, procura dar conta das diversas modalidades de ampliação da cidadania e dos direitos, cujas especificidades merecem atenção especial. As agências estatais de acesso à justiça compreendem tanto a Defensoria Pública como os Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Por outro lado, as agências não-estatais, que igualmente promovem o acesso à justiça em sentido amplo, valem-se de mecanismos alternativos para a resolução das controvérsias, como a mediação, muitas vezes promovida por membros das próprias comunidades.

Aqui subjaz a idéia de que o cenário para a solução dos conflitos sociais não se esgota com a requisição do Judiciário, facilitada desde a Constituição Federal de 1988. Para além da novidade de inclusão do Judiciário na arena republicana, como proclamam diversos estudos, destacam-se também as agências não-estatais de solução de conflitos que, não obstante representarem instâncias não-judiciais em sentido estrito, valhem-se de mecanismos jurídicos consagrados e, nesse sentido, gozam de legitimidade democrática. Com a criação de instituições não-estatais para a solução de conflitos podemos vislumbrar uma intensa mobilização do direito e de seus procedimentos agora por novos personagens que não se limitam aos que compõem as estruturas de poder.”⁵

Mais recentemente, outra rica fonte de estudo sobre o Acesso à Justiça, também com gênese na PUC- Rio, é a brilhante Tese de Doutorado de Cleber Francisco Alves, defendida no final de 2005. O trabalho versou sobre “A estruturação dos serviços de Assistência Judiciária nos Estados Unidos, França e Brasil e sua eficácia para garantir a igualdade no acesso à Justiça”.

Fazendo uma revisão de trabalhos da PUC- Rio em matéria de acesso à Justiça, nota-se que as discussões atuais foram precedidas por sérias pesquisas que podem dar veracidade à afirmação de que esta Instituição é um modelo nos estudos do acesso no Brasil.

⁵ Trecho retirado do texto “*Projeto Acesso à Justiça*”, disponível no site www.puc-rio.br

No ano de 1984 existiu uma pesquisa sobre o relacionamento entre associações de moradores e o Poder Judiciário. A preocupação desta investigação era fazer uma abordagem sobre a tutela de direitos difusos das comunidades analisadas. Por intermédio da pesquisa das mecânicas de resolução de conflitos coletivos em três associações de moradores da classe média do Rio de Janeiro (Jardim Botânico, Gávea e Laranjeiras) foi possível à época se constatar que o Judiciário era o último fórum de resolução de demandas a ser utilizado. Sempre que possível, antes de recorrer ao Judiciário, os envolvidos procuravam atender suas pretensões através de negociações nos Poderes Executivo e Judiciário.⁶

O presente estudo tem alguns recortes diversos relativamente às pesquisas anteriormente referidas. Concentrou-se na análise do acesso à Justiça, à luz das contribuições essenciais de Cappelletti e de Boaventura de Sousa Santos, nas manifestações do fenômeno em contextos diferenciados: Portugal, Brasil e a cidade de Leopoldina- MG. Para tanto, concebemos a sua estruturação sob a forma abaixo descrita.

No primeiro Capítulo deste trabalho, visamos desmistificar equívocos na pretensão de unicidade do acesso à Justiça ou mesmo do significado do termo “Justiça”, passo fundamental para dar um tom pluralista e multidisciplinar ao estudo. No prosseguimento do Capítulo, há considerações sobre alguns contributos à análise do acesso tendo como base os clássicos ensinamentos das ondas renovatórias de Mauro Cappelletti e os avanços na sociologia da administração da Justiça, que tem como inspirador Boaventura de Sousa Santos e suas pertinentes idéias no sentido de que espaços sociais marginalizados também podem constituir conjuntos normativos lícitos, muitas vezes mais eficientes do que a dinâmica estatal. Ainda nesse Capítulo, são identificadas as barreiras para que se efetive o acesso à Justiça, tais como os custos elevados, as dificuldades no acesso para os pobres, a morosidade da Justiça convencional, a vantagem de litigantes habituais sobre os litigantes eventuais. Conhecer as patologias no percurso do acesso e as dificuldades encontradas pelos mais pobres para a tutela de seus direitos é essencial para combatê-las.

No segundo Capítulo procuramos traçar o quadro da crise do acesso à Justiça no Brasil e em Portugal. Um olhar histórico demonstra que alguns dos

⁶ JUNQUEIRA, Eliane Botelho. *Acesso à Justiça: um olhar retrospectivo*. op.cit

vícios ainda hoje compartilhados por ambas as estruturas eram presentes na colonização portuguesa. Tal constatação, antes de ser apenas mais um motivo de lamentações, é fundamental para a indicação de alternativas de melhoria do acesso prestado pela jurisdição estatal e a maximização das possibilidades de acesso com a sinergia entre a via tradicional e espaços informais extra-estatais geridos pela própria sociedade civil.

No terceiro Capítulo, focalizamos a questão do acesso à Justiça em Leopoldina- MG, nosso centro de trabalho advocatício e de magistério jurídico. Sem deixar de observar peculiaridades próprias deste espaço, buscamos não apenas apontar nossas impressões diante da reprodução nesta cidade de vícios da jurisdição estatal, como também apontar possibilidades informais de maximizar o pluralismo jurídico e dinâmicas diversas das convencionais para prevenção e resolução de litígios.

Muito ainda há que se caminhar nos estudos do acesso à Justiça, até porque o ponto nevrálgico de todas as problemáticas ligadas ao acesso, qual seja, a exclusão social, revela-se uma questão de difícilíssima resolução. Contudo, é bom que caminhemos com esperança, não obstante algumas decepções. Afinal de contas, como diz o refrão da música *Clube da Esquina*, de Milton Nascimento, Lô Borges e Márcio Borges, “(...) *porque se chamava homem, também se chamava sonhos e sonhos não envelhecem...*”